

# ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



ENTIDADE INTERESSADO RESPONSÁVEL ASSUNTO : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.

: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.

: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

: ALERTA I - RECOMENDAÇÃO N. 02/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013. QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO PARA OS PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM. ACÓRDÃO N. 87/2010/PLENO-TCE-RO. DE 22/07/2010. RESPONSABILIDADES DO VEREADOR-PRESIDENTE, **DIRETOR GERAL** Ε **CHEFE** DE TRANSPORTE. **IMPUTAÇÃO** DE **MULTA AOS** RESPONSÁVEIS, COM FULCRO NO §3° DO ART. 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ARTIGO 19 DA LEI

COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 154, DE 1996.

**RELATOR** : ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR DA

UCCI

#### **ALERTA I UCCI N. 003/2020**

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUJARAÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio do seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 9° da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16:

**CONSIDERANDO** o teor das determinações contidas no Acórdão n° 87/2010, expedidas aos jurisdicionados através do Ofício Circular n° 006/2013/SGCE/TCE-RO, adotadas as providências pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, através da Instrução Normativa n° 003/2013 e Resolução Legislativa n° 003/CMGM/2015, que cria o cargo de Chefe de Transporte, que será exercida por servidor do quadro efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC n° 19/98);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 46 da Constituição do Estado de Rondônia, que estabelece *que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,* 



# ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVI do artigo 9° da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16, o qual preconiza que a UCCI deverá alertar o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3°, do artigo 1° da Instrução Normativa UCCI n. 007/CMGM/17, que faculta ao Coordenador Central de Controle Interno advertir ao responsável direto, acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de recomendação encaminhada através do documento "Recomendação", requisitando ao destinatário, caso lhe convenha, resposta por escrito;

Resolve expedir o seguinte,

### **ALERTA I**:

Ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim Estado de Rondônia, na pessoa do Sr. **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA** e, o Sr. **GEODILSON LEMOS DE OLIVEIRA, Diretor Geral,** ou a quem o substitua na forma da Lei, para:

- a) observe o previsto no artigo 4° e as responsabilidades do Administrador e/ou Diretor Geral, dispostas nos incisos de I a VI, do art. 6° da Instrução Normativa n. 003/2013;
- **b) adote** as medidas necessárias para o cumprimento dos <u>itens de 1 a 3, previsto</u> <u>na Recomendação n. 02/2018, de 05 de abril de 2018, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2020 irregulares, nos termos do § 1°, do art. 16, da LC n. 154/1996;</u>
- c) adote as medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas <u>nas letras de "a" até "m" do item IX, do Acórdão n. 87/2013 Pleno/TCE-RO</u>, relativo ao Processo n. 03862/06, que trata de Inspeção Especial Tomada de Contas Especial na Câmara Municipal de Ariquemes/RO, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2020 irregulares, nos termos do § 1°, do art. 16, da LC n. 154/1996 c/c § 1°, do art. 25, do RITC-RO, o que pode culminar com a aplicação de multa ao Responsável, com fulcro no art. 55, VII, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, VII, do RITC-RO;

A 11/1/14 AF do 11/14/14 AS 40 A 11/14 AF 40 AF 40



# ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



**d) adote** providências para que nos futuros processamentos das folhas de pagamentos mensais seja cumprindo o disposto no <u>artigo 8° da Instrução Normativa n. 003/CMGM/13, de 02 de setembro de 2013</u>, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, conforme prevê o item IX do Acórdão n. 87/2010.

Fica ciente do **Alerta I**, acerca da necessidade de cumprimento constitucional encaminhada através de RECOMENDAÇÕES e ACÓRDÕES DO TCE/RO.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento deste **Alerta I**, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1°, da Constituição do Estado de Rondônia.

Guajará-Mirim/RO, 03 de agosto de 2020.

### ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central da UCCI Decreto nº. 1.641/CMGM/19

Avanida 15 da navambra 1285 - Cantra - CED 76 850 000